



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ÁGUA AZUL DO NORTE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

**COINTER**  
Controle Interno Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042.2023-000030**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Vieram os presentes autos do Processo nº 042.2023-000030, o Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes e materiais hospitalares e odontológicos para atender as unidades de atenção básica da saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde do município de Água Azul do Norte-PA. Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 4005, contendo no ato desta apreciação 4005 (quatro mil e cinco) laudas, em 10 (dez) volumes.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 092/2023-AJEL, do dia 31 de agosto de 2023, no qual manifestou-se favorável pelo prosseguimento da autuação do processo licitatório respeitando as impugnações das empresas participantes no qual o mesmo solicitou a suspensão temporária do processo para correção e complementação das especificações técnicas de alguns itens do processo, e atendeu também ao pedido dos participantes para que fosse estendendo o prazo da entrega destes itens e após ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 120/2023-AJEL, do dia 07 de dezembro de 2023, manifestou-se e pontuou individualmente cada recurso dos participantes posicionando-se em reabilitar e inabilitar algumas empresas participantes, e através do Parecer nº 124/2023-AJEL, e considerando a regularidade do processo, bem como a inexistência de eventual recurso e manifesta pela convocação das vencedoras para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

Após análise das fases do processo licitatório, deixo a carácter opinativo para administração pública o procedimento de contratação e convocação das empresas vencedoras desde que o referido processo encontra -se revestido de todas as formalidades legais.



Orienta este Controle Interno que o referido processo esteja de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 15 de janeiro de 2024.

*Adalgisa Araújo Souza Avelino*  
**Coordenadora Geral do Controlador Interno**  
Decreto nº 0214/2022